

RECEBIDO EM
SGP-23
19 FEV 2020
18:00 Horas

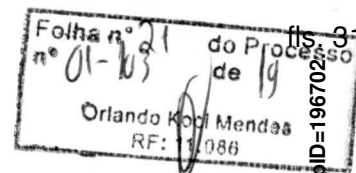
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

3

Segue(m) juntados: resma data, documentos
rubricados sob nº 21 a 24 e folha de
informação sob nº 25 19/03/20
Orlando Focil Mendes
11.086



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



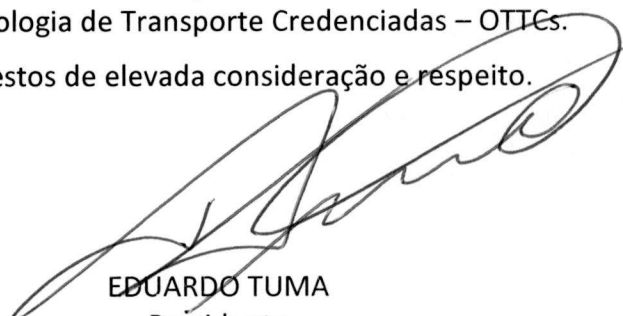
São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00117/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 12 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 103/19, de autoria dos Vereadores Fábio Riva e Adriana Ramalho, que altera a Lei nº 16.518, de 22 de julho de 2016, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência visual, acompanhadas de cão-guia, em veículos que atuam em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22	do Processo nº 11-163 de 19
Orlando Hoci Mendes	
RF: 11.086	

32

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

Cópia extraída de fls. 13/14 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 103/19)

(VEREADORES FÁBIO RIVA – PSDB E ADRIANA RAMALHO – PSDB)

Altera a Lei nº 16.518, de 22 de julho de 2016, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência visual, acompanhadas de cão-guia, em veículos que atuam em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio de Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de fevereiro de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.518, de 22 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei regulamenta, na cidade de São Paulo, o direito de pessoas com deficiência visual ingressarem com cão-guia nos veículos providos de taxímetros (táxis) e veículos que prestem serviços em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs no âmbito do Município." (NR)

"Art. 2º É vedada a exigência do uso de focinheira nos cães-guia para o ingresso nos táxis e nos veículos que prestem serviços em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs." (NR)

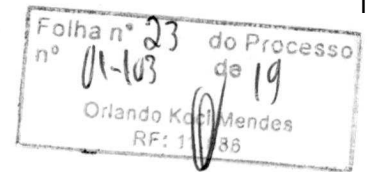
"Art. 3º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão-guia nos táxis e nos veículos que prestem serviços em atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por meio das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs de que trata esta Lei." (NR)

"Art. 7º

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento desta Lei por condutores de veículos que prestam atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros, será considerada infratora nos termos deste artigo e ficará sujeita ao pagamento de multa a Operadora de Tecnologia de



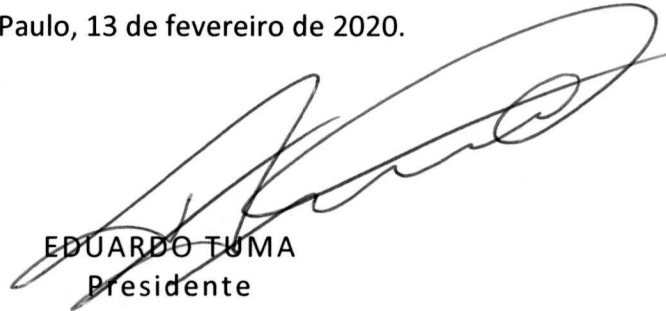
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Transporte Credenciada – OTTC responsável pela intermediação entre o motorista que descumpriu a presente Lei e a pessoa com deficiência visual que teve o seu direito ofendido, garantido o contraditório e a ampla defesa.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de fevereiro de 2020.

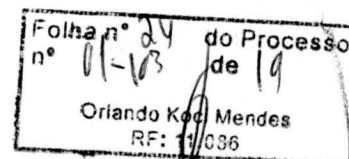


EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Recebi ofício SGP-23 nº 00117, de 13 de fevereiro de 2020, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 103/19, de autoria dos Vereadores Fábio Riva e Adriana Ramalho.



Janaina

Janaina Guimarães de Campos
AGPP - Casa Civil/ATL II
DE 746 300 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 35

do processo nº

01-103

de 20

19

;

19

, 03

, 20

(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

Orlando Kuci Mendes
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 19/03/2020, pág. 01, col. 03, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 17.323, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 19/03/2020.

RODRIGO ABÍLIO TOMAZ
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo